

ATO CONJUNTO PGJ/PROCON-MPPI N° 01/2017

Regulamenta o pagamento de diárias aos membros e servidores do Ministério Público do Ministério Público do Estado do Piauí com recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual no 12/1993, e o Coordenador Geral PROCON/MPPI, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 32 da LCE n° 036/2004, art. 10 e 8°, I da Lei Estadual n° 6.308/2013 e art. 12 do Ato PGJ n° 557/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão e o pagamento de diárias com recursos do FPDC;

CONSIDERANDO a necessidade de convergir os procedimentos relativos à concessão de diárias de membros, servidores e componentes do Conselho Gestor do FPDC;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), bem como os princípios da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, os quais devem nortear os atos administrativos,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 1º Os membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, que se deslocarem temporariamente da sede de sua lotação, em razão de serviço e mediante designação,~~

~~terão direito à percepção de diária para atender às despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nas condições estabelecidas no presente Ato.~~

~~Art. 1.º Os membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, que se deslocarem temporariamente da sede de sua lotação, em razão de serviço e mediante designação, terão direito à percepção de diária para atender às despesas extraordinárias com hospedagem e locomoção urbana, nas condições estabelecidas no presente Ato. (NR) (redação dada pelo Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 01/2022)~~

Art. 1º Os membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, que se deslocarem temporariamente da sede de sua lotação, em razão dos erviço e mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, terão direito à percepção de diária para atender às despesas extraordinárias com hospedagem e locomoção urbana, nas condições estabelecidas no presente Ato. (Redação dada pelo Ato Conjunto PGJ/PROCON-MPPI nº 05/2023)

§ 1º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem:

- a) a observância do interesse público;
- b) o motivo do deslocamento devidamente comprovado e justificado;
- c) a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições do cargo desempenhadas.

§ 2º Considera-se sede, para efeito de concessão de diária, o Município onde o servidor ou membro do Ministério Público desempenha suas atribuições.

§ 3º O estabelecido neste artigo não se aplica ao membro ou servidor cujo de deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício.

§ 4º Poderão ser concedidas diárias pelo Presidente do Conselho Gestor do FPDC aos membros do respectivo Conselho Gestor a serviço deste Ministério Público e a colaboradores eventuais em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público.

§ 5º O valor da diária a que se refere o parágrafo anterior será compatível com o valor pago pelo órgão de origem.

§ 6º Também serão concedidas diárias, nas mesmas condições prescritas para os servidores deste Órgão, aos motoristas e demais terceirizados, empregados de empresas contratadas pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando se deslocarem a serviço para outros municípios.

CAPÍTULO II

DOS VALORES DAS DIÁRIAS

~~Art. 2º Os valores das diárias, indicados no Anexo I deste Ato, serão fixados considerando-se o objetivo do deslocamento e sua duração, observando-se as seguintes condições:~~

Art. 2.º Os valores das diárias, indicados nos Anexo I e II deste Ato, serão fixados considerando-se o objetivo do deslocamento e sua duração, observando-se as seguintes condições:
(NR)

- ~~I. O valor das diárias pago aos servidores quando em deslocamento para prestar assessoramento técnico diretamente a membro do Ministério Público será de 80% da percebida pelo membro acompanhado;(revogado)~~
- II. para a sua apuração, inclui-se o período compreendido desde o dia da viagem de ida até o de retorno;
- III. quando a viagem não exigir pernoite, será pago 50% (cinquenta por cento) do valor da diária correspondente;
- IV. quando for oferecida acomodação sem ônus para o beneficiário da diária, ser-lhe-á paga a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor da(s) diária(s) a que faria jus;
- V. as diárias de viagens para o exterior, destinadas a atender despesas de hospedagem e transporte urbano fora do país, terão sua cotação fixada em dólares americanos e serão autorizadas pelo Coordenador-Geral do PROCON/MPPI, tendo como valor máximo as pagas a este, estando sujeitas às demais disposições deste Ato. (NR) (redação dada pelo Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 01/2022)

Art. 3º As diárias serão calculadas e concedidas observando-se os seguintes critérios:

- I - diária integral, devida quando o deslocamento exigir pernoite;
- II - diária parcial, correspondente à metade do valor da diária integral, devido quando o deslocamento não exigir pernoite;

III - Quando houver deslocamentos para mais de uma localidade fora do Estado, em um mesmo dia, a diária será fixada considerando-se a cidade onde se der o pernoite ou aquela de maior população visitada, quando o pernoite não se fizer necessário.

Art. 4º Os servidores que estão à disposição do Ministério Público receberão diárias iguais às pagas aos servidores que ocupam cargos efetivos congêneres ou assemelhados.

Art. 5º O número de diárias concedidas, por beneficiário, não poderá ultrapassar 40 (quarenta) diárias integrais por ano.

Parágrafo Único. O Coordenador Geral do PROCON poderá conceder diárias em número superior ao previsto no caput deste artigo, mediante decisão devidamente fundamentada.

Art. 6º É vedado o pagamento de diárias:

~~I – quando a distância a ser percorrida, o objeto da viagem e o deslocamento não exigirem qualquer dispêndio com locomoção urbana, alimentação e hospedagem;~~

I – quando a distância a ser percorrida, o objeto da viagem e o deslocamento não exigirem qualquer dispêndio com locomoção urbana e hospedagem; (NR) (redação dada pelo Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 01/2022)

II - para os servidores e membros do Ministério Público que se deslocar dentro dos limites territoriais do exercício de suas funções habituais, compreendendo toda a extensão da sede de lotação.

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO E PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 7º O requerimento para o pagamento de diárias, acompanhado do ato de designação do Coordenador do PROCON, deverá ser sempre fundamentado e protocolizado, conforme modelos dos Anexos III e IV no prazo mínimo de 10 (dez) dias e, no máximo, de 30 (trinta) dias de antecedência do deslocamento, ressalvadas as urgências devidamente justificadas.

~~§ 1º Os requerimentos do caput deste artigo poderão ser encaminhados via eletrônica ao Setor do Protocolo.~~

§ 1.º Os requerimentos do caput deste artigo serão encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, utilizando o Sistema SEI. (NR) (redação dada pelo Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 01/2022)

§ 2º As diárias poderão ser pagas com antecipação máxima de 30 dias do início do deslocamento.

§ 3º O requerimento será autuado juntamente com a portaria de designação e o respectivo processo será encaminhado à Coordenadoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para emissão de parecer acerca da existência de disponibilidade financeira e orçamentária suficiente ao pagamento das diárias requeridas, controle quanto ao limite previsto no parágrafo único dos arts. 3º e 4º e § 1º do art. 7º deste Ato, bem como para a emissão de nota de empenho.

§ 4º Após o cumprimento do disposto no § 3º, os autos serão encaminhados à Controladoria Interna, para emissão de parecer ou pedido de diligências complementares.

§ 5º Cumpridas as diligências e emitido o parecer da Controladoria Interna, o Coordenador Geral do PROCON decidirá sobre o pedido de concessão de diárias.

§ 6º Autorizada a concessão, serão os autos encaminhados à Coordenadoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para pagamento e, em caso contrário, serão realizados a anulação da Nota de Empenho e o arquivamento dos autos.

§ 7º A Coordenação-Geral do PROCON/MPPI providenciará a publicação do extrato da decisão concessória de diárias no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

§ 8º Em caso de autorização do pagamento, os autos seguirão à Controladoria Interna, onde permanecerão até a entrega da prestação de contas.

§ 9º O Portal da Transparência divulgará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a lista de todas as diárias pagas no mês anterior, fornecida pela Coordenadoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, na qual deverão constar os seguintes dados:

- a. nome e cargo do beneficiário;
- b. origem e destino do trecho;

- c. período e motivo da viagem;
- d. meio de transporte e valor da passagem ou fretamento;
- e. quantidade e valor das diárias concedidas.

§ 10. Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação poderá ser realizada em data posterior ao deslocamento, sem prejuízo da observância dos pressupostos estabelecidos para os demais deslocamentos.

Art. 8º Nos casos de afastamento superior ao período concedido, desde que devidamente justificado e autorizado, será processada a complementação de diárias.

§ 1º O período de cada concessão de diárias não poderá ultrapassar 08 (oito) dias consecutivos.

§ 2º As diárias correspondentes a afastamentos que se iniciem a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados, deverão ser previamente justificadas, quando da solicitação.

§ 3º Serão de inteira responsabilidade do servidor e/ou membros, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração.

Art. 9º O pedido referente à complementação de diárias será anexado ao processo de diárias que lhe deu origem.

Art. 10. As despesas relativas a diárias, sempre precedidas de empenho em dotação própria e disponibilidade financeira, serão pagas em parcela única e antecipadamente à saída, após deferidas, desde que requeridas no prazo estipulado, salvo nas hipóteses do art. 12 deste Ato, quando o pagamento poderá ocorrer no curso do deslocamento ou posteriormente a ele.

Art. 11. As despesas relativas a diárias podem não ter seu pagamento efetuado antecipadamente ao deslocamento nas seguintes situações:

- I) nos casos em que a designação não ocorra em tempo hábil;
- II) deslocamento de servidor, para cumprimento de diligências de execução imediata;
- III) quando o afastamento compreender período superior a 08 (oito) dias, será antecipado apenas pagamento de diárias correspondentes a este período inicial, ressalvado o disposto no § 1º do art. 9º deste Ato;

IV) em outras hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pelo Presidente do Conselho Gestor do FPDC.

Parágrafo único. Nos casos excepcionais deste artigo, as diárias deverão ser requeridas até o prazo de 30 (trinta) dias após o retorno do deslocamento.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA DEVOLUÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 12. O beneficiário de diárias deverá encaminhar à Controladoria Interna, mediante os serviços do Protocolo-Geral, no prazo de 15 dias, contados do retorno à sede, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o afastamento, com o visto do superior imediato, conforme modelos dos Anexo III e IV desta Resolução, e comprovante do deslocamento, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Parágrafo único. A comprovação do deslocamento a que se refere o caput poderá ser feita mediante a apresentação de:

- a) recibos das despesas realizadas com hospedagem, no qual conste o dia da entrada e o da saída do hotel, assim como o nome do servidor beneficiário;
- b) cartões de embarque;
- c) recibos das despesas realizadas com hospedagem, no qual conste o dia da entrada e o da saída do hotel, assim como o nome do servidor beneficiário;
- d) outros documentos que comprovem o deslocamento.

Art. 13. Apresentada a prestação de contas, caso sejam verificadas falhas na comprovação do deslocamento, o beneficiário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da notificação, saná-las ou efetuar a devolução do valor indevidamente recebido, sob pena de desconto em folha de pagamento.

Art. 14. As diárias serão ainda restituídas ao Erário, com a devida justificativa, nas seguintes hipóteses e prazos:

- I. não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data prevista para o início do afastamento;
- II. retorno antecipado do favorecido, com devolução proporcional ao valor percebido, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do efetivo retorno;
- III. diante da não prestação de contas, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do lapso final estipulado no art. 13 deste Ato.

Parágrafo único. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente nos prazos estipulados, o beneficiário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar a devolução do valor indevidamente recebido, sob pena de desconto do respectivo valor em folha de pagamento do mês em curso ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Aplica-se ao presente Ato as disposições prescritas na Nota Técnica CI/MPPI nº 02, de 07 de outubro de 2013.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador-Geral do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 04 de maio de 2017.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Nivaldo Ribeiro
Coordenador-Geral do PROCON/MPPI
Presidente do Conselho Gestor do FPDC

ANEXO - I
DIÁRIAS – DESLOCAMENTO DE SERVIDORES

CARGOS	FORA DO ESTADO		DENTRO DO ESTADO	
	DIÁRIA INTEGRAL	MEIA DIÁRIA	DIÁRIA INTEGRAL	MEIA DIÁRIA
Servidores Efetivos e ocupantes de Cargos em Comissão	R\$ 535,00	R\$ 267,50	R\$ 384,00	R\$ 192,00
Colaborador eventual	R\$ 450,00	R\$ 225,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00

ANEXO - II
DIÁRIAS – DESLOCAMENTO DE MEMBROS

CARGOS	FORA DO ESTADO		DENTRO DO ESTADO	
	DIÁRIA INTEGRAL	MEIA DIÁRIA	DIÁRIA INTEGRAL	MEIA DIÁRIA
Coordenador-Geral do PROCON/MPPI e Presidente do Conselho Gestor do FPDC (Procurador de Justiça)	R\$ 1.010,00	R\$ 505,00	R\$ 535,00	R\$ 267,50
Coordenador-Geral do PROCON/MPPI e Presidente do Conselho Gestor do FPDC (Promotor de Justiça)	R\$ 927,00	R\$ 463,50	R\$ 475,00	R\$ 237,50
Membros do Ministério Público e do Conselho Gestor do FPDC	R\$ 927,00	R\$ 463,50	R\$ 475,00	R\$ 237,50

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

NIVALDO RIBEIRO
Coordenador-Geral do PROCON/MPPI
Presidente do Conselho Gestor do FPDC



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, Procurador-Geral de Justiça, em 14/06/2022, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO RIBEIRO**, Coordenador(a) Geral do PROCON, em 15/06/2022, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0255867 e o código CRC 65DD810B.